



Prefeitura Municipal de Óbidos  
CNPJ nº 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro, CEP: 68250-000  
Gabinete do Prefeito



**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO**  
**Nº 1129/2023-CPL – TOMADA DE PREÇO 007/2023**

***Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.***

O Prefeito do Município de Óbidos - PA, JAIME BARBOSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

**RESOLVE:**

ANULAR o processo licitatório nº 1129/2023, Tomada de Preços 007/2023, que tem por objeto a **Contratação de Mão de Obra Especializada para Executar os Serviços de Recuperação de Talude na Orla, Município de Óbidos.**

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A hipótese também encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados, não gerando o ato, expectativa de direitos, contraditório e ampla defesa e por consequência, direito a indenização.

In casu, consoante relatado, após a abertura da I ata da sessão de julgamento de habilitação e proposta de preços, foi constatada inconsistência do julgamento de habilitação dos licitantes, conforme detalhado na **ATA III DA SESSÃO DE ABERTURA** que detalha o ocorrido, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento.



**Prefeitura Municipal de Óbidos**  
**CNPJ nº 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044**  
**Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Centro, CEP: 68250-000**  
**Gabinete do Prefeito**



Desta feita, considerando que o equívoco cometido pela Administração que prejudicou a continuidade da Tomada de Preços, entendemos conveniente realizar a nova publicação do edital.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do julgamento torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público, e o erário público de despesas comprovadamente ilegais.

Diante do exposto, a assessoria jurídica, sugere Revogação do procedimento licitatório, e a realização de novo certame, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Óbidos-PA, 30 de novembro de 2023



**JAIME BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal